

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS OS DISPOSITIVOS DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ESPECIFICA, INTRODUZIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as alterações inseridas no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, publicada no DOU de 06/05/2022, no que se refere ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Iguatemi-MS, em 02 (dois) salários mínimos, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, em atendimento ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo fica condicionado ao repasse, pela União, dos respectivos recursos destinados aos pagamentos, conforme §§ 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Ficam alterados, em razão do disposto nesta lei, os valores constantes do Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO